



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 946/2023

"Dispõe sobre incentivo aos cuidados com espaços públicos, como limpeza e embelezamento das ruas do município, Rua Mais Chamosa de Sarzedo, assim como o programa passeio popular."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Rua Mais Chamosa de Sarzedo", que promove e incentiva ações que preveem a possibilidade de adoção de ruas para que pessoas físicas ou jurídicas possam realizar obras de infraestrutura, paisagismo e urbanização nas mesmas, em cooperação e parceria com o Poder Público, tornando-as mais alegres e bonitas para os habitantes do município; e mais protegidas e preservadas ambientalmente.

Art. 2º Constituem objetivos básicos deste projeto:

- I – Construção de calçadas e passeios públicos;
- II – paisagismo e ajardinamento;
- III – conservação e embelezamento;
- IV – Passeio popular.
- V – Instalação de lixeiras

Art. 3º Para fins de implementação desse projeto, o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Sarzedo, está autorizado a colaborar e cooperar para a realização dos serviços, como podas de árvores, capina, retirada de entulhos, limpeza das vias, entre outros que estiverem dentro das atribuições da Prefeitura, sem que haja gastos que onerem de forma desproporcional os cofres públicos.

Art. 4º Todos os serviços executados sob o amparo desta lei são considerados de relevante interesse público e de melhoria da qualidade de vida da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 5º Os interessados em participar do projeto, deverão realizar requerimento junto ao Município de Sarzedo, para que haja o deferimento do Poder Público Municipal.

Art. 6º Programa Passeio Popular – Este título estabelece normas para execução do Programa Passeio Popular, que objetiva o fornecimento de materiais, serviços e mão de obra necessários para a construção de passeios públicos em Sarzedo aos contribuintes proprietários de imóveis localizados no município.

Art.7º Poderão participar do programa Passeio Popular os contribuintes que estiverem cadastrados no Cadastro Único do Município e que possuam um único imóvel – destinado à sua moradia.

Art. 8º Com o objetivo de colaborar para a promoção da limpeza das vias públicas, mediante o estabelecimento de parceria entre a Administração Municipal e agentes privados (entidades sociais, empresas e pessoas físicas) que manifestem o interesse de instalar, com seus respectivos recursos financeiros, lixeiras nos passeios, praças e outros equipamentos públicos da cidade.

Art.9º O agente privado manifestará a intenção através de requerimento encaminhado à Prefeitura contendo o número de lixeiras que pretende instalar, a região de interesse e um modelo que pretende instalar.

Art.10 Uma vez aprovado o requerimento, será formalizado um Termo de Compromisso entre a Administração Municipal e o agente privado, em que serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

Art. 11 O recolhimento dos resíduos depositados nas lixeiras permanecerá sob a responsabilidade da Administração Municipal.

Art. 12 A Administração Municipal fará campanhas regulares de divulgação e conscientização sobre o Projeto” A Rua Mais Chamosa de Sarzedo”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 13 Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 17 de novembro de 2023.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal